



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE REGISTRO RETROATIVO DE ATIVIDADES NO SISTEMA RAEX

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC), por meio da Divisão de Eventos (DEV) e da Divisão de Extensão (DEX), tem recebido solicitações para registro retroativo de atividades de extensão no Sistema RAEX. Analisando o tema à luz das normas internas da UFV, da Política Nacional de Extensão Universitária (PNEU, 2012) e dos princípios que regem a administração pública federal, prestamos os seguintes esclarecimentos à comunidade universitária.

As normas vigentes na UFV tratam de forma expressa do registro prévio e formal de atividades de extensão, vinculando-o à tramitação administrativa e à emissão de certificados ou creditação curricular. Entre elas destacamos:

- Resolução CEPE nº 21/2020 – Estabelece que “os cursos de extensão presenciais deverão ser obrigatoriamente registrados no Sistema de Registro de Atividades de Extensão (RAEX)”, com tramitação pelas instâncias competentes antes de sua realização.
- Resolução CEPE nº 11/2022 – Dispõe sobre Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudos, determinando que “essas atividades deverão ter seus projetos registrados no RAEX, na modalidade ‘Projeto’”.
- Resolução CEPE nº 6/2022 – Regulamenta a creditação curricular das atividades de extensão nos cursos de graduação, reforçando a necessidade de formalização, acompanhamento e avaliação das ações extensionistas.

Essas resoluções, entre outras, compõem o marco institucional que disciplina a tramitação, registro e certificação das ações de extensão, condicionando a validade acadêmica das atividades à existência de registro prévio no sistema. A PNEU embora reconheça a necessidade de planejamento, execução e avaliação sistemática das ações extensionistas, não impõe norma específica que autorize ou determine o registro retroativo de atividades, mas orienta que as Instituições de Ensino Superior consolidem procedimentos próprios de acompanhamento, avaliação e institucionalização da extensão, de modo contínuo e transparente.

Desse modo, cabe à UFV, no âmbito de sua autonomia, manter a coerência e integridade de seus processos administrativos e acadêmicos, garantindo que as ações de extensão sejam formalmente constituídas, registradas e avaliadas antes de sua execução.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Considerando o arcabouço normativo mencionado, a autorização para registro retroativo de atividades extensionistas não encontra respaldo legal ou institucional. Sua adoção implicaria riscos e prejuízos relevantes como:

1. **Violação dos princípios da legalidade e segurança jurídica:** atos administrativos só produzem efeitos a partir de sua formalização. Registros retroativos criariam efeitos sem base normativa válida no momento da execução da atividade.
2. **Fragilização da transparência e da rastreabilidade:** o registro posterior impede o controle efetivo sobre a tramitação e aprovação prévia exigidas, comprometendo a auditabilidade do processo.
3. **Comprometimento da isonomia:** permitir registros retroativos beneficiaria indevidamente aqueles que descumpriam prazos ou procedimentos, gerando tratamento desigual em relação aos que cumpriram as normas.
4. **Risco à integridade acadêmica:** atividades retroativamente registradas podem carecer de comprovação adequada, colocando em dúvida a veracidade de dados e a autenticidade das ações relatadas.
5. **Desvalorização institucional dos certificados e créditos de extensão:** ao admitir registros posteriores sem verificação prévia, compromete-se a credibilidade da certificação emitida pela universidade.

Diante do exposto, a Pró-Reitoria de Extensão Cultura, alinhada com as recomendações do Fórum de Pró-reitores de Extensão, tem optado pela rejeição do registro retroativo de atividades de extensão no âmbito da UFV, ressalvadas situações excepcionais e devidamente justificadas, que deverão:

- ser submetidas à análise específica da Divisão de Eventos ou da Divisão de Extensão, dependendo do caso específico; como de fato ocorre atualmente;
- apresentar documentação comprobatória mínima, incluindo relatórios, registros de presença, produtos resultantes e declaração do coordenador responsável;
- e não implicar em impactos negativos na prestação de contas e informações entregues aos órgãos de controle (TCU, CGU etc.).

Assim, ainda que não haja vedação explícita ao registro retroativo de atividades de extensão, a boa prática administrativa não recomenda esse procedimento. No caso de atividades de extensão que envolvam contrapartidas financeiras, a retroatividade do registro não poderá ocorrer, nem mesmo em situações de excepcionalidade, uma vez que o registro no



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

RAEX deve ocorrer em paralelo ao respectivo trâmite do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e à aprovação prévia das instâncias administrativas envolvidas.

Lembramos, por fim, que as questões relacionadas a eventos devem ser tratadas junto à Divisão de Eventos (dev@ufv.br) e as demais atividades de extensão (programas, projetos, cursos e prestações de serviços) junto à Divisão de Extensão (dex@ufv.br).